

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**23/09/2025**

**ASSUNTO: TAXAÇÃO DE NOVO SERVIÇO DE ETIQUETAS PARA O SISTEMA "SELF BAG DROP".**

**DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 791106 e respetivos anexos.**

**DIVULGAÇÃO: DCA, DJC, DAHD, DASC, DAGC, DAM, DAA, DFC**

**CONSIDERANDO QUE:**

1. No dia 15 de julho de 2025, foi proferida Deliberação com o sentido provável da decisão final sobre o assunto em epígrafe com o seguinte teor:

*"A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.*

*No exercício das suas funções enquanto concessionária e gestora aeroportuária, a ANA S.A. é especialmente empenhada na disponibilização de serviços e equipamentos que permitam o processamento mais seguro e eficiente dos passageiros e respetiva bagagem, potenciando, nessa medida, uma melhor experiência aeroportuária aos passageiros.*

*Com tal desiderato, a ANA S.A. pretende disponibilizar a todas as companhias aéreas um novo tipo de etiqueta de bagagem para uso no sistema Self Bag Drop, sem revestimento de papel, que é bastante intuitivo e simples, com colocação rápida e sem erros da etiqueta na bagagem, evitando assim os problemas registados com o papel e o adesivo das etiquetas usualmente utilizadas, tornando o processo de etiquetagem da bagagem pelos passageiros mais eficiente e seguro, e assegurando, dessa forma, uma experiência mais favorável para o passageiro que utiliza o sistema Self Bag Drop.*

*Nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, e da alínea b) da Cláusula 31.1 e alínea b) da Cláusula 30 dos Contratos de Concessão celebrados com o Estado Português, cabe à ANA S.A. fixar a contrapartida devida pela prestação deste*

*serviço nos aeroportos nacionais de Portugal Continental e dos Açores e nos aeroportos regionais da Madeira que lhe estão concessionados.*

*Em conformidade, é criada uma taxa específica para a utilização deste serviço, com a designação de “SBD / Self-adhesive Linerless Bag Tag/Unidade”, que é devida pelas companhias aéreas e com o valor unitário de 0,096€, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 37º do Decreto-Lei n.º 254/2012.*

*Assim,*

*Atento o exposto supra, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua decisão final respeitante à criação da taxa “SBD / Self-adhesive Linerless Bag Tag/Unidade”, que é devida pelas companhias aéreas e com o valor unitário de 0,096€, nos termos do disposto nos artigos 37º do Decreto-Lei n.º 254/2012 e dos artigos 148º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.*

*A nova taxa será aplicável a partir de 01 de agosto de 2025, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação final, ou na data em que o mesmo se mostre concluído, se posterior à data indicada.*

*Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da presente deliberação”.*

- 2.** A Deliberação com sentido provável da decisão final transcrita *supra* foi publicada no Sítio Oficial e Institucional da ANA, S.A. para Consulta Pública, tendo sido concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que, querendo, os interessados apresentassem os seus comentários para o correio eletrónico: [regulacaoeconomica@ana.pt](mailto:regulacaoeconomica@ana.pt)
- 3.** Decorrido o referido prazo, não houve apresentação de comentários por parte das entidades interessadas.

Assim, de acordo com o disposto nos artigos 94.º, 114.º, 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, reiterando-se os fundamentos constantes da Deliberação de 15 de julho de 2025, com o sentido provável da decisão final, objeto de Consulta Pública, cujo teor se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, e nos termos das condições constantes dos documentos básicos que fazem parte integrante da presente deliberação, a Comissão Executiva aprova:

- a) a criação da taxa “*SBD / Self-adhesive Linerless Bag Tag/Unidade*”, que é devida pelas companhias aéreas, nos termos do disposto no artigo 37º do Decreto-Lei n.º 254/2012;
- b) o quantitativo da taxa “*SBD / Self-adhesive Linerless Bag Tag/Unidade*”, com o valor unitário de 0,096€, que vigorará a partir da data da publicação da presente Deliberação com decisão final e até que novo quantitativo seja aprovado, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 82º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Para os devidos efeitos, a presente Deliberação com decisão final é publicada no sítio Oficial e Institucional da ANA, S.A.

---

**Karen Strougo**

Vogal da Comissão Executiva

---

**Thierry Ligonnière**

Presidente da Comissão Executiva